



OFÍCIO CIRCULAR N.º 147275/24-S

Alteração ao Ofício Circular N.º 138835/24-S relativo a restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base nas substâncias ativas fosetil, fosfonatos de potássio e fosfonato de dissódio, em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR)

Procede-se pelo presente Ofício Circular à alteração do Ofício Circular N.º 138835/24-S em referência em virtude de terem sido detetadas algumas imprecisões naquele ofício circular, que devem ser corrigidas. Deste modo, no que toca à nova definição de resíduos, a definição de resíduos foi alterada de «Fosetil-Al (soma de fosetil, ácido fosfónico e seus sais, expressa em fosetil)» para «ácido fosfónico e seus sais, expresso em ácido fosfónico».

No que concerne às práticas agrícolas a respeitar relativamente a produtos contendo **fosetil,** e produtos fitofarmacêuticos contendo **fosfonatos de potássio**, são republicadas, através do presente Ofício Circular, as alterações às práticas agrícolas comunicadas anteriormente, tendo sido feitas alterações ao Quadro II – Alterações às práticas agrícolas, relativamente à cultura do morangueiro.

Assim, relativamente à substância ativa **fosetil,** são canceladas as práticas agrícolas que não respeitem as condições indicadas no quadro infra:

I – Práticas agrícolas a respeitar

Cultura	Prática fitossanitária mais critica aceitável em termos de
	resíduos
Citrinos (laranjeira,	Máximo de 3 aplicações¹ de 4,8 Kg s.a./ha com IS de 14 dias
limoeiro, lima,	(BBCH 38-81)
tangerineira e	
toranjeira)	

¹ Não pode ser excedido o número máximo de aplicações indicado, quaisquer que sejam os produtos fitofarmacêuticos contendo fosetil-Al, fosfonatos de potássio ou fosfonato de dissódio utilizados.

_





Macieira e Pereira	Máximo de 3 aplicações¹ de 3,6 Kg s.a./ha com IS de 15 dias
	(BBCH 39-89)
Morangueiro	Ar Livre e Protegida: Máximo de 3 aplicações¹ de 4 Kg s.a./ha com
	IS de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 10 dias
	(BBCH 07-87)
Abacateiro	Máximo de 3 aplicações de 4,8 Kg s.a./ha com IS de 14 dias e
	intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias.

No que respeita aos **fosfonatos de potássio**, será necessária a alteração de alguns usos tendo em conta as GAPs mais críticas reportadas pela EFSA:

II – Alterações às Práticas Agrícolas:

Cultura	Prática fitossanitária mais crítica aceitável em termos de
(observações/LMRs)	resíduos
Videira	Máximo de 3 aplicações¹ de 1,975 Kg s.a./ha com IS de 15 dias
Morangueiro (estufa)	Máximo de 3 aplicações¹ de 1,975 Kg s.a./ha com IS de 7 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 10 dias
Morangueiro (ar livre)	O uso é cancelado por falta de dados de suporte.
Pessegueiro	Máximo de 3 aplicações¹ de 2,904Kg s.a./ha com IS de 14 dias e intervalo mínimo entre tratamentos de 14 dias

Base: EFSA Journal 2021;19(8):6782 (Reasoned opinion on the joint review of maximum residue levels (MRLs) for fosetyl, disodium phosphonate and potassium phosphonates according to Articles 12 and 43 of Regulation (EC) No 396/2005)

Para os outros usos autorizados, não referidos neste Ofício Circular, incluindo relativamente aos produtos contendo **fosfonato de dissódio**, mantêm-se as condições de utilização presentemente autorizadas, sujeitas, também, à condição de não exceder, no total de tratamentos realizados em cada cultura e época, o número máximo de aplicações indicado





no rótulo, entre os produtos fitofarmacêuticos contendo fosetil-Al, fosfonatos de potássio ou fosfonato de dissódio. As restrições de usos constantes do presente Ofício Circular serão introduzidas, assim que possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo de imediato publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Os novos LMRs aplicam-se a partir de **29 de abril de 2025** pelo que será necessário observar as práticas agrícolas r de acordo com o presente Ofício Circular de modo que, na data indicada, o LMR não seja excedido.

Lisboa, 18 de dezembro de 2024 A Subdiretora-Geral